



CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

Parecer nº73/2022

**Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº 192/2022 de 29/09/2022**

Assunto: Analisa a legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 192/2022 de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Macaúbas e dá outras providências.

Relatório:

A proposta em questão esteve em pauta no dia 06 de outubro de 2022, em conformidade com os regramentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaúbas – BA, período no qual não recebeu emendas.

O Projeto de Lei nº 192/2022 de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Macaúbas e dá outras providências, foi apresentado pelo Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa em 30/09/2022.

O objetivo da Proposta acima indicada é instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Anexo Único que acompanha o Projeto de Lei, a fim de que seja observado e cumprida a legislação ambiental, em especial as Leis Federais 11.445/2007, modificada pela Lei Federal nº 14.026/2020, Lei nº 12.305/2010 e Leis Estaduais 11.172/2008 e 12.932/2014. Estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO - PARECER

Consoante Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal, especial no que diz o art. 294 da mencionada lei, Art. 294, a competência para fixar diretrizes para a implementação de um sistema de saneamento básico é do Executivo Municipal e mediante aprovação da Câmara, vejamos:

“Art. 294. Compete ao Município, por seu Executivo Municipal e mediante aprovação da Câmara fixar diretrizes para a implementação



CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

de um sistema de saneamento básico segundo as diretrizes estaduais e federais instituídas”.

Ademais disso, no que diz respeito a Competência Municipal quanto a matéria, a Constituição Federal dispõe que o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da CRFB), vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...).”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...).”

Assim verifica-se em análise a Constituição Federal, e aos regramentos Estaduais e Municipais, que não foi identificado nenhum vício de iniciativa ou lesão direta ou potencial a regra ou princípio constitucional.

Verifica-se ainda que para a elaboração do plano que acompanha o Projeto de Lei nº 192/2022 de 29 de setembro de 2022, constata-se que foi realizado todo um trâmite de estudos, participação popular e elaboração do anteprojeto e minutas de regulamentos obedeceram aos requisitos constitucionais, assim, como de toda a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

Em especial, frisa-se que a Constituição Federal e seus princípios foram devidamente respeitados e que os requisitos legais, em especial ao da Lei 11.445/2007 que instituiu o Plano Nacional de Saneamento Básico estabelecendo diretrizes e políticas nacionais de saneamento.

Pontua-se, por oportuno, a respeito da importância do presente Projeto de Lei, cujo objetivo não é apenas adequar a legislação vigente, mais também de instituir política urbana de desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de sua população.

Assim, entende-se que o presente Projeto de lei nº 192/2022 de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Macaúbas e dá outras providências, foi apresentado pelo Prefeito Municipal, encontra-se dentro do campo da legalidade e constitucionalidade, visto que atende aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Ambiental.

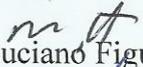
Ante o exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 192/2022 de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Macaúbas.

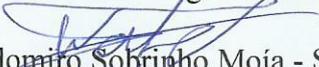
Voto:

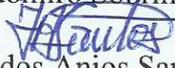
O Relator José dos Anjos Santos e demais membros da Comissão, apresentam seu Parecer por 03 (três) votos favoráveis, assim sendo não havendo óbices, manifestamos - nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo de nº 192/2022 e opta pela sua aprovação.

É o nosso Parecer

Sala das Comissões em 13 de outubro de 2022.


Ricardo Luciano Figueiredo Costa - Presidente


Waldomiro Sobrinho Moia - Secretário


José dos Anjos Santos - Relator